CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Fls. 194
Ass.



# RELATÓRIO Nº 18/2011

No período compreendido entre os dias 29 e 30 do mês de março do corrente ano de 2011, por determinação contida na Portaria nº 06/2011, da lavra da Excelentíssima Senhora Corregedora Geral da Justiça, Desembargadora **BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO**, comparecemos ao **2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais com atribuição de Tabelionato de Notas da Comarca de Goiânia**, onde realizamos Correição Geral Extraordinária, por amostragem de dados realizada na parte escritural referente ao período de **02/01/2003** a **31/12/2010.** constatando-se o seguinte:

**Oficial Titular: Antônio do Prado**, titularizado pelo Decreto Judiciário de 11 de agosto de 1965, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, cuja apostila data de 19/08/1965.

**Oficiala Substituta:** Simone Batista Amaral do Prado (Portaria nº 170 de 12.11.1993).

**Endereços:** Avenida Geraldo Ney, Nº 156, Setor Campinas, Goiânia – GO (Tabelionato de Notas); Avenida 24 de Outubro, Nº 928, Setor Campinas – Goiânia – GO (Registro Civil).

**Telefones:** (62) 3233 – 8005 (Tabelionato) / (62) 3233-0055 (Registro Civil)

**Relação de Funcionários:**

| **Escreventes:** | **CTPS** |
|---|---|
| Aline Toledo de Souza Vitorino | 7130843-Série 001-0/GO |
| Andréia Lopes Ferreira | 0005208-Serie1-8/GO |
| Cindy Rodrigues Rocha | 0383967-Série 0020/GO |
| Diógenes Relisson Rodrigues | 84055-Série 0025/GO |
| Divina Eterna de Oliveira | 0099786-Série 29/GO |
| Elizabeth Cardoso de Oliveira | 0002675-Série 25/GO |
| Estephânia de Almeida Costa | 138074-Série 003-0/GO |
| Fernanda Soares Rosa | 2515579-Série 0002/GO |
| Flaviane Lucas Gonçalves | 5830886-Série 1/GO |
| Francislaine Machado de Oliveira | 341588-Série 1/GO |
| Gisane Nascimento Carvalho | 0613774-Série 26/GO |
| Jaida Cristiane Martins Teixeira | 4418593-Série 001-0/GO |
| Jakeline Silva Lopes | 0064545-Série 3-1/GO |
| Janice de Andrade Barbosa | 4401323-Série 001-0/GO |

Nr.: 3710955 18/04/2011 13:30:20 - TJGO/SGI

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA Fls. 195 Ass.

| | |
|---|---|
| Josiel Pereira de Souza | 4401323-Série 001-0/GO |
| Leidiane Rosa Ribeiro dos Santos | 0068088-Série 33/GO |
| Lílian da Penha Souza | 3036979-Série 2/GO |
| Luma Ribeiro de Almeida Frota | 1526601-Série 002/GO |
| Luzia Francisca Lima | 0006345-Série 9/GO |
| Marcelo Leopoldino da Silva Oliveira | 62772-Série 00027/GO |
| Míriam Quintino da Silva Torres | 0007531-Série 2-7/GO |
| Pauliana Vieira da Silva | 3535698-Série 2/GO |
| Poliana Mota Peeira | 5875886-Série 1/GO |
| Priscilla Rodrigues Ponciana | 9744914-Série 1/GO |
| Rafael Severo de Barsanulfo | 0002468-Série 34/GO |
| Rhayllynny Rhaylla Moreira Forte | 4220244-Série 002-0/GO |
| Selma Silva de Moura | 0016004-Série 28/GO |
| Shirley de Oliveira Souza | 0009691-Série 32/GO |
| Simone Oliveira Mota | 0011268-Série 0031/GO |
| Suzana Assis de Oliveira | 24891-Série 00024/GO |
| Viviane de Souza Ramos Costa | 0099504-Série 3/GO |
| Wanessa Silva Nascimento | 1388125-Série 0010/GO |

**Auxiliares:**

| | |
|---|---|
| Aline de Araújo Guimarães | 4405279-Série 001-0/GO |
| Ana Paula Martins de Souza | 00488832-Série 13/GO |
| Antônio do Prado Júnior | 0018486-Série 30/GO |
| Daiane Assis de Oliveira | 85061-Série 00030/GO |
| Douglas Rodrigues da Silva | 0014788-Série 33/GO |
| Elisa Emanuela dos Santos Calixto | 7156504-Série 001-0/GO |
| Fernanda Qlubia de Castro | 4403861-Série 001-0/GO |
| Gislene Torrezão da Silva | 0012067-Série 3-2/GO |
| Iara Silva Moura do Nascimento | 3406392-Série 001-0/GO |
| Karen Kellen de Oliveira | 62978-Série 00034/GO |
| Leandro Henrique Tolentino Vieira | 7170069-Série 1/GO |
| Márcia Guerra Dias Silva | 0079570-Serie 19/GO |
| Maria Aparecida Vantuil | 0048905-Série 11/GO |
| Maxeelayne Lima da Silva | 0064265-Série 31/GO |
| Michelle Barbosa de Freitas Monteiro | 41697-Série 00030/GO |
| Raphael Nunes do Prado | 5893137-Série 1/GO |
| Raquel Cristina Araújo | 7123793-Série 001-0/GO |
| Ruhama Ramos Dourado | 5835868-Série 001-0/GO |

**Guarda Noturno**

| | |
|---|---|
| Alberto Cerqueira de Sousa | 70292-Série 003/TO |
| Ângelo Carlos Dias | 005392-Série 23/GO |
| João Batista Miranda | 45959-Série 00027/GO |
| Marco Lucélio Chaveiro Tolentino | 45217-Série 00011/GO |
| Ronaldo Pereira Araújo | 0095792-Série 197/SP |
| Weber Francisco dos Passos | 4421791-Série 1/GO |

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Fls. 196
Ass.

**Auxilar de Limpeza**

| | |
|---|---|
| Antônia Silvia Prudêncio Bernardino | 091194-Série 0030/CE |
| Cirleny Luiza dos Santos Miranda | 0096603-Série 29/GO |
| Maria Abadia Gonçalves de Jesus | 0048905-Série 11/GO |

**Porteiro**

| | |
|---|---|
| Anderson Alves de Lima | |
| André Felipe Dias Cardoso | 2905061-Série 003-0/GO |
| Eduardo Pereira da Silva | 2780674-Série 002/0/GO |
| Glauber Bezerra da Silva | 5873924-Série 001-0/GO |
| Leomar Basílio Peixoto | 3338251-Série 003-0/GO |

**Operadora de Máquina Fotocopiadora**

| | |
|---|---|
| Polyana Faustino Costa Freire | 5806965-Série 001-0/GO. |

**Menor Aprendiz**

| | |
|---|---|
| Kacimayra Parentes de Sousa | 2910582-Série 003-0-GO |
| Leurene Azevedo Pereira | 1740616-Série 003-0-GO |
| Poliana Silva Gonçalves | 0374147-Série 003-0-GO |
| Taylane Caroline Cassiana | 4676442-Série 002-0-GO |

## CONDIÇÕES MATERIAIS DA SERVENTIA

A serventia encontra-se instalada em 02 (dois) prédios de propriedade do registrador, sendo que um deles será destinado apenas ao arquivo geral futuramente. Atualmente, em um dos prédios funcionam os serviços referentes ao tabelionato de notas, e em outro os serviços do registro civil. Ressaltamos que ambos estão localizados na mesma praça, bem próximos um do outro.

Ambas as instalações são inteiramente reformadas, contando com mobiliário novo, e que atende perfeitamente à demanda de público que utiliza dos serviços oferecidos pela serventia, oferecendo comodidade e agilidade no atendimento às partes.

O arquivo dos livros, tanto do registro civil quanto do tabelionato encontra-se muito organizado em amplas instalações.

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Fls. 197
ASS.

## LIVROS DO REGISTRO CIVIL

**CASAMENTO CIVIL**

O livro 318-B, referente aos termos datados de 18/01/2003 a 14/02/2003 não apresenta cotação dos atos.

## LIVROS DO TABELIONATO

**PROCURAÇÕES**

*** Livro 34-P**

- Fls. 58 – Procuração "outras finalidades" cotada a menor, como "ad judicia";
- Fls. 90/92 – Procuração "ad negotia" cotada como "outras";
- Fls. 141/142 – Procuração "ad judicia" cotada como "outras";

*** Livro 33-P**

- Fls. 15/16 – Procuração cujos emolumentos foram cobrados como se fosse para "outras finalidades" (R$ 20,00), quando o correto seria "ad negotia (R$ 25,00);
- Fls. 63 – Na procuração constam 03 (três) outorgantes; no entanto, não foi cotado o valor dos emolumentos relativos aos outorgantes que acresceram, conforme determina o item 64, IV, 1ª nota do Regimento de Custas e Emolumentos. Observamos situação semelhante no Livro 58-P às fls. 173; do mesmo modo no Livro 96-P fls. fls. 73 e 176, e no Livro 147-P fls. 23 e 30;

*** Livro 92-P**

- Fls. 01/02 – Procuração dada "em causa própria", nos termos do art. 685 do Código Civil, sendo cotada como "outras"; entretanto, conforme o item 64, I, da Tabela XIII, deveria ter como cotação os emolumentos do nº 63, ou seja, de acordo com o valor econômico do bem a ser transferido; situação semelhante ocorre às fls. 03/04; 29/30; 51/52; 73/74; 132/133; observa-se a mesma situação no Livro 97-P, às fls. 34, 78/79, 115/116, 120/121, 158/159, 171/172, 189/190; e no Livro 420-P fls. 98/99;
- Fls. 22 – Procuração "outras finalidades" cotada a menor, como "ad judicia";

*** Livro 145-P**

- Fls. 98 – Procuração "ad negotia" cotada como "outras";

*** Livro 191-P**

- Fls. 03/04 – No local destinado à cotação apresenta os valores zerados;
- Fls. 118 – Procuração "outras finalidades" cotada a menor, como "ad judicia";

*** Livro 244-P**

- Fls. 22 – Procuração "outras finalidades" cotada a menor, como "ad judicia";

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Fls. 198
Ass.

*** Livro 317**
- Fls. 17/18 – Procuração "outras finalidades" cotada a menor, como "ad judicia";
- Fls. 60/61 – Procuração "ad judicia" cotada como "outras";

*** Livro 327-P**
- Fls. 156/157 – Os emolumentos foram cotados a menor, no que se refere a outorgantes que acresceram, sendo R$ 31,20 o valor cotado, e R$ 38,20 o valor correto.

**ESCRITURAS**

*** Livro 34-E**
- Fls. 30/31 – Escritura Pública de Divisão Amigável, lavrada em 23/04/2004, cujos dois imóveis foram avaliados em R$ 46.219,00 cada um deles, sendo o valor total R$ 92,438,00, sendo devidos emolumentos no valor de R$ 900,00; no entanto, cotou R$ 1.100,00; A taxa judiciária devida era de R$ 66,42, porém, foi cobrado o valor de R$ 99,64;

*** Livro 39-E**
- Fls. 07 – Escritura Pública de Revogação de Mandato, lavrada em 21/09/2004, tendo sido cobrados emolumentos de revogação e taxa judiciária de ato sem valor declarado;

*** Livro 57-E**
- Fls. 54/55 – Escritura Pública de Cessão de Direitos Hereditários, lavrada em 13/09/2005, sendo o valor do imóveis cedido de R$ 20.000,00, sendo devidos emolumentos de R$ 228,00, no entanto foram cobrados R$ 180,00;

*** Livro 67-E**
- Fls. 23/25 – Escritura Pública de Compra e Venda com Pacto Adjeto de Hipoteca, lavrada em 18/04/2006, pelo valor de R$ 360.000,00, sendo devidos emolumentos de R$ 2.712,00; no entanto, cotou somente referente ao 1º contrato, ou seja, R$ 1.808,00, contrariando o que prescreve a 2ª Nota da Tabela XIII do Regimento de Custas e Emolumentos;
- Fls. 48/50 – Escritura Pública de Compra e Venda com Pacto Adjeto de Alienação Fiduciária, lavrada em 20/04/2006, pelo valor de R$ 81.245,00, devidos emolumentos de R$ 1.627,50; no entanto, cotou R$ 1.258,50;
- Fls. 68/73 – Escritura Pública de Compra e Venda com Pacto Adjeto de Alienação Fiduciária, lavrada em 22/04/2006, pelo valor de R$ 117.868,34, devidos emolumentos de R$ 1.627,50; no entanto, cotou R$ 1.446,50;

*** Livro 73-E**
- Fls. 01/06 – Escritura Pública de Compra e Venda com Pacto Adjeto de Alienação Fiduciária, lavrada em 25/08/2006, pelo valor de R$ 112.220,90, sendo devidos emolumentos de R$ 1.627,50; no entanto, cobrou R$ 1.687,50;

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA Fls. 199 Ass.

- Fls. 33/34 – Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 28/08/2006, pelo valor de R$ 4.000,00, sendo devidos R$ 102,00 de emolumentos; ne entanto, foi cotada a R$ 36,00.
- Fls. 43/48 – Escritura Pública de Compra e Venda com Pacto Adjeto de Alienação Fiduciária, lavrada em 29/08/2006, pelo valor de R$ 132.705,20, sendo devidos emolumentos de R$ 1.989,00; no entanto, cobrou R$ 1.868,50; Observamos falta de critério da serventia quanto à cobrança dos emolumentos deste tipo de escritura.
- Fls. 150/151 – Escritura Pública de Retificação e Ratificação, lavrada em 03/05/2006, sendo cotada como ato sem valor econômico não seguindo o disposto na Tabela XIII, ítem 67 - Retificação, ratificação ou qualquer outro ato destinado a integrar escritura anteriormente lavrada: um quarto do valor dos emolumentos que seriam devidos por esta última.

*** Livro 90-E**

- Fls. 153 – Escritura Pública de Rescisão, lavrada em 04/10/2007; não havendo valores a serem restituídos, tratando-se de ato sem valor econômico, sendo devidos emolumentos de R$ 61,00; no entanto, cotou R$ 30,53; o mesmo às fls. 190;

*** Livro 97-E**

- Fls. 01/14 – Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 06/02/2008, tendo como valor venal de R$ 309.306,39, e o preço ajustado pelas partes foi de R$ 5.000,00, sendo cotados emolumentos de R$ 205,00, não correspondendo o mesmo a nenhum dos valores especificados como base de cálculo; situação semelhante às fls. 15/23 e 14/56;
- Em geral, neste livro foram lavradas diversas escrituras com valor venal muito superior ao valor ajustado entre as partes, e que os emolumentos não corresponde a nenhum dos dois valores como base de cálculo. E ainda, a maioria dos atos lavrados neste livro demonstram que não foi seguido o disposto no Regimento de Custas e Emolumentos, na 3ª Nota da Tabela XIII do item nº 63;
- Fls. 127/128 – Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 07/02/2008, tendo como preço ajustado pelas partes foi de R$ 17.207,32, sendo devidos emolumentos de R$ 228,00, no entanto cobrado R$ 278,00.

*** Livro 162-E**

- Fls. 01/26 – Escritura Pública de Compra e Venda com Financiamento Imobiliário e Pacto Adjeto de Alienação Fiduciária e outras avenças, lavrada em 31/05/2010, pelo valor de R$ 121.170,00, sendo devidos emolumentos de R$ 2.172,00, conforme disposto na 2ª NOTA do item 63 da Tabela XIII: "nas escrituras em que as partes celebram mais de um contrato, contar-se-ao por inteiro os emolumentos do contrato de maior valor e pela metade os dos demais, salvo quando se tratar de simples avencas complementares, pelas quais nada pode ser cobrado." Entretanto, foi cotado o valor de R$ 2.040,50.
- Fls. 52/54 – Escritura Pública de Confissão de Dívida com Garantia Hipotecária, lavrada em 01/06/2010, no valor de R$ 50.000,00 pela dívida, e sendo R$ 85.423,14 o valor venal do imóvel dado em garantia, sendo assim, devidos emolumentos de R$ 1.485,50; no entanto, foi cotado o valor referente apenas à confissão de dívida, ou seja, R$ 601,00; situação semelhante às fls. 146/147.

ADORIA GERAL DA JUSTIÇA
Fls. 200
Ass.

- Fls. 154/155 – Escritura Pública de Rescisão, lavrada em 07/06/2010; não havendo valores a serem restituídos, tratando-se de ato sem valor econômico, sendo devidos emolumentos de R$ 66,00; no entanto, cotou R$ 33,02;

**DIVÓRCIO e INVENTÁRIO**

A serventia pratica os atos relativos a Divórcio, Conversão de Separação em Divórcio e de Inventário em livros específicos e em separado das demais escrituras.

## OBSERVAÇÕES GERAIS

Observamos que em diversos anos, a serventia alterou os valores cobrados das partes referente aos emolumentos devidos pela lavratura de procurações , não seguindo o disposto no Regimento de Custas, com a justificativa de "arredondar" os valores finais e facilitar o troco de pagamento, como podemos ver nos exemplos a seguir:

> Em 2005, os valores referentes às procurações foram diminuidos em R$ 0,01 (um centavo), como observado no Livro 97-P;

> Em 2006, o valor dos atos lavrados foram diminuidos em R$ 0,01 (um centavo), como verifica-se nos Livros 147, 191 e 244;

> Em 2008 os atos lavrados foram acrescidos em R$ 0,02 (dois centavos), como no Livro 317-P.

A mesma situação ocorre na lavratura das escrituras:

> Livro 27-E; Fls. 09 – Escritura Pública sem valor econômico, lavrada em 04/10/2003, sendo taxa judiciaria cobrada a R$ 15,45, sendo devidos R$ 15,43; o mesmo ocorre às fls. 12; Verificamos que, em geral, sempre que a Taxa Judiciária devida é de R$ 15,43, a serventia "arredonda" o valor para R$ 15,45; Fls. 11 – Escritura Pública de Pacto Antenupcial, lavrada em 25/08/2006, sendo cotados emolumentos de R$ 59,99, quando eram devidos R$ 60,00. Como já observado anteriormente, a serventia arrendonda os valores, uma vez que, à época, era devido o valor de R$ 18,86 à título de taxa judiciária:

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Fls. 201
ASS.

somados os dois valores, era devido pela parte o montante de R$ 78,85. Verificamos a mesma situação nas demais escrituras sem valor econômico deste livro e no Livro 67-E (17/04/2006 a 10/05/2006).

> Livro 90-E, Fls. 04 – Escritura Pública de Pacto Antenupicial, lavrada em 13/09/2007, sendo cotada a R$ 61,03 de emolumentos e R$ 19,57 de Taxa Judiciária: mais uma vez observamos o acréscimo de R$ 0,03 (três) centavos no valor dos emolumentos para que o valor final pago pela parte seja arredondado; o mesmo nos demais atos sem valor econômico lavrados neste livro;

> Livro 162-E, Fls. 01/02 – Escritura Pública de Pacto Antenupicial, lavrada em 29/05/2010, sendo o mesmo ato sem valor econômico, sendo devidos R$ 66,00, no entanto sendo cobrados R$ 66,02, ou seja, acrescidos R$ 0,02 (dois centavos), sendo a taxa judiciária R$ 23,03, arredondando-se, assim, o valor final pago pelas partes; o mesmo ocorre com todos os atos sem valor econômico lavrados neste livro.

O titular, à oportunidade da inspeção, trouxe ao nosso conhecimento e requereu providências, no sentido de regulamentar a lavratura de ata notarial no caso de venda e compra de veículos; em verdade, trata-se de Escritura Pública de Identificação do Vendedor, e o mesmo questiona o valor devido pela cobrança, uma vez que lavra a ata notarial mas não realiza o reconhecimento de firma no documento de transferência, uma vez que a parte não "sabe" quem será o vendedor, sendo assim, a serventia cobra o valor deduzindo o reconhecimento de firma; o mesmo foi orientado a proceder a lavratura da ata notarial juntamente com o reconhecimento de firma, de acordo com o que prescreve o inciso III do nº 70 da Tabela XIII, que assim dispõe: "em documento de transferência de veículo, incluída a escritura pública de identificação do vendedor".

A serventia possui o livro denominado "Movimento de Controle de Selos", cumprindo o disposto no art. 881, caput da Consolidação dos Atos Normativos. Ressaltamos que o controle diário é feito de forma extremamente organizada e de fácil manuseio.

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA Fls. 202 Ass.

O recolhimento através de GRS é feito diariamente.

A serventia possui o Livro de Controle de Atos, novamente, com o trabalho feito de forma muito organizada.

## ORIENTAÇÕES PASSADAS À SERVENTIA

Foi feita observação no sentido de que a serventia, no caso de os valores devidos como emolumentos ou taxas judiciárias são "quebrados" quanto aos centavos, não devem os mesmo serem arredondados.

O tabelião foi orientado a realizar todo e qualquer ato sendo o mesmo cotado de acordo com o Regimento de Custas e Emolumentos.

Da mesma forma, foi orientado a observar na lavratura de procurações a cobrança dos emolumentos relativos aos outorgantes que acrescer.

Este é o relatório que conduzimos à apreciação de Vossa Excelência.

**DEPARTAMENTO DE ORIENTAÇÃO E CORREIÇÃO DA COORDENADORIA DE APOIO E FISCALIZAÇÃO ÀS COMARCAS DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, em Goiânia/ GO, aos 11 (onze) dias do mês de abril de 2011.**

**Eurides Cadena Finotti**
**4º Assessora Correicional**

**Kênia Garcia Bento Torquato**
**16ª Assessora Correicional**